

## **DECISÃO NORMATIVA Nº 47, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.**

Dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.237, realizada em Brasília-DF, ao aprovar a Deliberação nº 077/92, da CAPr - Comissão de Atribuições Profissionais, decidiu, na forma do inciso XI, do Art. 71 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 331, de 31 MAR 1989,

Considerando o constante do processo nº CF-1846/81;

Considerando o que dispõem as Leis nºs 6.766/79, 4.076/62, 6.664/79, o Decreto nº 23.569/33 e Resoluções do CONFEA,

### **DECIDE:**

Regulamentar as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, bem como definir competências para executá-las.

A - Constituem atividades de Parcelamento do Solo Urbano:

1 - Laudos técnicos para atender o disposto na Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único;

2 - Serviços topográficos;

3 - Levantamento aerofotogramétricos;

4 - Planejamento geral básico - Projetos de loteamento;

5 - Paisagismo;

6 - Sondagens geotécnicas;

7 - Obras de terra e contenções;

8 - Obras de arte, estruturas, fundações e estruturas de contenções;

9 - Sistema viário;

10 - Sistema de abastecimento de água;

11 - Sistemas de esgoto cloacal e esgoto pluvial;

12 - Sistema de distribuição de energia elétrica.

B - Os profissionais habilitados para desenvolver as atividades listadas no item A, e a legislação que lhes concede tais atribuições, são as listadas no quadro anexo;

C - Em casos específicos e os duvidosos, as Câmaras Especializadas ou os Plenários dos CREAs farão a análise dos conteúdos programáticos das disciplinas, para efeito de equivalência na aplicação da presente Decisão Normativa, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

Brasília, 16 DEZ 1992.

**FREDERICO V. M. BUSSINGER**  
**Presidente**

Publicada no D.O.U. de 16 MAR 1993 - Seção I - Págs. 3.125/27

Alterado o Quadro anexo pela Decisão Normativa 104, de 29 de outubro de 2014

## QUADRO ANEXO À DECISÃO NORMATIVA Nº 047/92

Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
<b>1</b>	1 - Laudos técnicos para atender o disposto na Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único;		
<b>1.1</b>	Laudo definindo se o terreno, objeto do loteamento, é ou não alagadiço e sujeito a inundações. Caso o terreno tenha tido, no passado, tais condições, laudo atestando que foram adotadas providências que assegurem escoamento das águas (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item I)	Engenheiro Civil  Engenheiro Agrimensor  Engenheiro de Fortificação e Construção  Engenheiro Sanitarista   Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º  Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
<b>1.2</b>	Laudo definindo se o terreno, objeto do loteamento, foi ou não aterrado com material nocivo à saúde pública. Em caso positivo, laudo atestando que providências visando o saneamento foram adotadas (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item I).	Engenheiro civil  Engenheiro de Fortificação e Construção  Engenheiro Sanitarista   Engenheiro Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º  Resolução nº 145/64 - Art. 2º
<b>1.3</b>	Laudo atestando se o terreno objeto do loteamento, tem ou não declividade igual ou inferior a 30% (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, Parágrafo Único, item III).	Engenheiro Civil  Engenheiro de Fortificação e Construção  Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto  Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo  Engenheiro Geógrafo  Agrimensor  Engenheiro Industrial	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 30 Resolução nº 218/73 - Art. 2º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 35  Resolução nº 218/73 - Art. 6º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 36  Decreto nº 23.569/33 - Art. 31

<b>Nº</b>	<b>Atividades</b>	<b>Profissional habilitado</b>	<b>Atribuições</b>
<b>1.3</b>		Engenheiro Mecânico Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 32
		Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 33
		Engenheiro Florestal	Resolução nº 218/73 - Art. 1º
		Engenheiro Agrônomo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 184/69 - Art. 1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º
		Engenheiro Agrícola	Resolução nº 256/78 - Art. 1º
		Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
		Engenheiro de Minas	Dec. nº 23.569/33 - Art. 34 e Resolução nº 218/73 - Art. 14
		Engenheiro Agrimensor	Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução nº 145/64 - Art. 2º
		Engenheiro Cartógrafo	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Engenheiro de Geodésia e Topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21
		Técnico em Agrimensura	Resolução nº 072/49 - Art. 3º
<b>1.4</b>	Laudo atestando se o terreno, objeto do loteamento, apresenta ou não condições geológicas adequadas (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item IV).	Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
		Engenheiro de Minas	Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14
<b>1.5</b>	Laudo atestando se o terreno, objeto do loteamento, apresenta ou não condições sanitárias suportáveis face à poluição (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, parágrafo único, item V).	Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro Sanitarista	Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º
		Engenheiro Agrimensor	Resolução nº 145/64 - Art. 2º
<b>2</b>	Serviços Topográficos	Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º

Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
2		Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto	Decreto nº 23.569/33 - Art. 30 Resolução nº 218/73 - Art. 2º
		Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 35
		Engenheiro Geógrafo	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 36
		Engenheiro Industrial	Decreto nº 23.569/33 - Art. 31
		Engenheiro Mecânico Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 32
		Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 33
		Engenheiro Agrônomo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução 184/69 - Art.1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º
		Engenheiro Florestal	Resolução nº 218/73 - Art. 10
		Engenheiro Agrícola	Resolução nº 256/78 - Art. 1º
		Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
		Engenheiro de Minas	Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14
		Engenheiro Agrimensor	Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução 145/64 - Art. 2º
		Engenheiro Cartógrafo	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Engenheiro de Geodésia e Topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21
		Tecnólogo em Topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 23 Resolução nº 313/86 - Art. 3º e 4º
		Técnico em Agrimensura	Resolução nº 72/49 - Art. 3º Resolução nº 278/83 - Art. 4º
		Técnico em Estradas Técnico em Saneamento	Resolução nº 278/83 - Art. 3º e 4º

Nº	Atividades	Profissional habilitado	Atribuições
3	Fotogrametria e foto interpretação	Engenheiro Agrimensor Engenheiro Cartógrafo Engenheiro de Geodésia e Topografia Engenheiro Geógrafo Engenheiro Geógrafo e Geógrafo Geógrafo Engenheiro Agrônomo Engenheiro Florestal Engenheiro Agrícola Engenheiro Civil Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 6º Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Lei nº 6.664/79 - Art. 3º Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 184/69 - Art. 1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º Resolução nº 218/73 - Art. 10 Resolução nº 256/78 - Art. 1º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
4	Planejamento geral básico - Projeto de loteamento	Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto Engenheiro Agrimensor Urbanista Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 30 Resolução nº 218/73 - Art. 2º Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 21 Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Decreto nº 23.569/33 - Art. 28
4.1	Desmembramento e Remembramento  OBS.: Consideram-se desmembramento e remembramento, respectivamente, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação ou à junção de lotes, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.	Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo Engenheiro Geógrafo Agrimensor Engenheiro Industrial Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º Decreto nº 23.569/33 - Art. 30 Resolução nº 218/73 - Art. 2º Decreto nº 23.569/33 - Art. 35 Resolução nº 218/73 - Art. 6º Decreto nº 23.569/33 - Art. 36 Decreto nº 23.569/33 - Art. 31 Decreto nº 23.569/33 - Art. 32 Decreto nº 23.569/33 - Art. 33

<b>Nº</b>	<b>Atividades</b>	<b>Profissional habilitado</b>	<b>Atribuições</b>
<b>4.1</b>		Engenheiro Agrônomo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 Resolução nº 184/69 - Art. 1º Resolução nº 218/73 - Art. 5º
		Engenheiro Florestal	Resolução nº 218/73 - Art. 10
		Engenheiro Agrícola	Resolução nº 256/78 - Art. 1º
		Geólogo e Engenheiro Geólogo	Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
		Engenheiro de Minas	Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14
		Engenheiro Agrimensor	Resolução nº 218/73 - Art. 4º Resolução nº 145/64 - Art.2º
		Engenheiro Cartógrafo	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Engenheiro de Geodésia e Topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 6º
		Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21
		Tecnólogo em topografia	Resolução nº 218/73 - Art. 23 Resolução nº 313/86 - Art. 3º e 4º
	Técnicos em Agrimensura	Resolução nº 072/49 - Art. 3º Resolução nº 278/83 - Art. 4º	
<b>5</b>	Paisagismo	Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto	Decreto nº 23.569/33 - Art. 30 Resolução nº 218/73 - Art. 2º
		Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21
<b>5.1</b>	Parques e Jardins	Engenheiro Florestal	Resolução nº 218/73 - Art. 10
		Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto	Resolução nº 218/73 - Art. 2º
		Engenheiro Agrônomo	Resolução nº 218/73 - Art. 5º
		Urbanista	Resolução nº 218/73 - Art. 21
<b>6</b>	Sondagens geotécnicas	Engenheiro Civil	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
		Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º

<b>Nº</b>	<b>Atividades</b>	<b>Profissional habilitado</b>	<b>Atribuições</b>
<b>6</b>		Engenheiro de Minas  Geólogo ou Engenheiro Geólogo	Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14  Lei nº 4.076/62 - Art. 6º
<b>7</b>	Obras de terra e contenções	Engenheiro Civil  Engenheiro de Fortificação e Construção  Engenheiro Agrimensor  Engenheiro de Minas	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 34 Resolução nº 218/73 - Art. 14
<b>8</b>	Pontes e viadutos, estruturas, fundações e estruturas de contenções.	Engenheiro Civil  Engenheiro de Fortificação e Construção	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º
<b>9</b>	Sistema viário		
<b>9.1</b>	Traçado viário - Projeto geométrico	Engenheiro Civil  Engenheiro Agrimensor  Engenheiro de Fortificação em Construção  Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 30 Resolução nº 218/73 - Art. 2º
<b>9.2</b>	Pavimentação	Engenheiro Civil  Engenheiro de Fortificação e Construção  Engenheiro Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º

<b>Nº</b>	<b>Atividades</b>	<b>Profissional habilitado</b>	<b>Atribuições</b>
<b>10</b>	Sistema de abastecimento de água	Engenheiro Civil  Engenheiro Mecânico Eletricista  Engenheiro Eletricista  Engenheiro de Fortificação e Construção  Engenheiro Sanitarista  Engenheiro Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Artigo 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 32*  Decreto nº 23.569/33 - Art. 33*  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 18 Resolução nº 310/86 - Art. 1º  Resolução nº 145/64 - Art. 2º Resolução nº 218/73 - Art. 4º  * Somente execução
<b>11</b>	Sistema de esgoto cloacal e pluvial	Engenheiro Civil  Engenheiro de Fortificação e Construção  Engenheiro Agrimensor  Engenheiro Sanitarista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Decreto nº 23.569/33 - Art. 28 Resolução nº 218/73 - Art. 7º  Resolução nº 145/64 - Art. 2º  Resolução nº 132/61 - Art. 4º Resolução nº 218/73 - Art. 7º Resolução nº 310/86 - Art. 1º
<b>12</b>	Sistema de distribuição de energia elétrica	Engenheiro Mecânico Eletricista  Engenheiro Eletricista	Decreto nº 23.569/33 - Art. 32  Decreto nº 23.569/33 - Art. 33 Resolução nº 218/73 - Art. 8º

**Obs.: Os quadros acima estão atualizados em função da legislação em vigor.**